



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI nº 087/92 de 24 de fevereiro de 1.992

DÁ nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 083/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre -Ce. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 083/91 terá a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I -Entidades Governamentais:

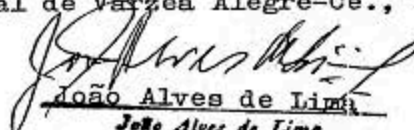
- a)-Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b)-Um representante do Centro Social Urbano;
- c)-Um representante do Serviço Social do Centro Maternal;
- d)-Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)-Um representante da Câmara Municipal e
- f)-Um representante do Governo Municipal, ligado às áreas de Finanças ou Planejamento.

II -Entidades Não-Governamentais:

- a)-Um representante de sindicatos de trabalhadores;
- b)-Um representante dos clubes de serviços;
- c)-Um representante das associações de moradores;
- d)-Um representante dos grêmios estudantis;
- e)-Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e
- f)-Um representante das igrejas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce., em 24 de fevereiro de 1.992


João Alves de Lima
João Alves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL